Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 161/2014 Erechim, 06 de Outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 150/2014, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas microáreas n.º 42, 20, 67, 18, 19, 80, 50, 88 e 64.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 150/2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas microáreas n.º 42, 20, 67, 18, 19, 80, 50, 88 e 64.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas microáreas n.º 42, 20, 67, 18, 19, 80, 50, 88 e 64.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos de Agente Comunitário de Saúde estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, será de R$ 1.111,69 (mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0027.2045 – Ações e Serviços Públicos de Saúde EACS – União – FMS, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva contratar, em caráter temporário, 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas microáreas n.º 42, 20, 67, 18, 19, 80, 50, 88 e 64.

Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão, individualmente, em cada uma das microáreas, sendo que nas microáreas de n.º 42 e 20 a necessidade de contratação se dá em razão de licença saúde das servidoras Rosane Fátima de Gironi e Graciela Paula Hartmannt, respectivamente, bem como pelo término da vigência da Lei Municipal n.º 5.351/2013.

As demais microáreas de n.º 67, 18, 19, 80 e 50 a necessidade de contratação temporária se dá em razão da exoneração das servidoras a elas vinculadas e, também, devido ao término da vigência da Lei Municipal n.º 5.351/2013. Já nas microáreas n.º 88 e 64 necessitamos de profissionais tendo em vista que as servidoras foram exoneradas.

Das áreas requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, será necessária a realização de processo seletivo simplificado nas microáreas n.º 20, 67, 18, 19, 80, 50, 88 e 64, pois não há cadastro de reserva para as mesmas. Já na área n.º 42 há uma pessoa no banco de concursados para essa microárea.

Diante deste arrazoado, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a viabilidade de contratação temporária dos cargos citados, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal